



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa FARO COMERCIAL LTDA, na forma e condições abaixo especificadas:

**CONTRATO Nº0038/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10097/2017 de 14/12/2017**  
**PREGÃO nº0008/2018**

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. João Armando Soares Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º08.176.131-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º003.187.257-38, residente e domiciliado à Rua José Lino da Silveira nº60, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, e por outro lado a empresa FARO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº17.069.079/0001-00, estabelecida na Rua Antonio da Mota Leite nº70, Influência, Carmo-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por Roberta D'alva Soares Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nºMG-3271979 e inscrita no CPF/MF sob o nº94221901691, portador da Carteira de Identidade nº 20.503.627 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.549.317-08, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº0008/2018, Registro de Preços nº003/2018 realizado em 28/02/2018, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls.440/442 Volume II do processo administrativo nº10097/2017, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de gêneros alimentícios com fornecimento contínuo e fracionado, para atender as necessidades das Secretarias Requisitantes, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo nº10097/2017, Pregão nº008/2018, conforme Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BEBIDA LACTEA 90 G – SABORES VARIADOS, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICA. INGREDIENTES OBRIGATORIOS: LEITE PASTEURIZADO; SORO DE QUEIJO	UN	9.930	R\$0,770	R\$7.646,10



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Administração 2017/2020

PASTEURIZADO E DESNATADO, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTA, FERMENTO LÁCTEO E ESTABILIZANTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTES, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.				
CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA, EMBALAGEM A VÁCUO E SELO SIF OU SIE, CONGELADA (PACOTE DE 02 KG) PROVENIENTE DE BOVINOS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). A CARNE DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. CONFORME DESCRIÇÃO NO MAPA DE EMPENHAMENTO.	KG	523	R\$14,770	R\$7.724,71
CARNE BOVINA MÚSCULO EMBALAGEM A VÁCUO E SELO FIF, CONGELADA (PACOTE DE 02 KG)-CARNE DE 2ª - PROVENIENTE DE BOVINOS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM ( ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVIROSES). A CARNE DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. CONFORME DESCRIÇÃO NO MAPA DE EMPENHAMENTO.	KG	700	R\$17,720	R\$12.404,00
LEITE PASTEURIZADO TIPO C (SACOLA DE 01 LITRO) TIPO BARRIGA MOLE, INTEGRAL HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE.	L	3.042	R\$3,100	R\$9.430,20

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$37.205,01 (trinta e sete mil duzentos e cinco reais e um centavo), conforme solicitação do Memorando nº103/SME/2019 da Secretaria Municipal de Educação, constantes dos autos do processo nº10097/2017 e Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Requisitante.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das entregas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARAGRAFO TERCEIRO - No prazo de 30(trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle das entregas e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade.

PARAGRAFO QUARTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ORGÃO REQUISITANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida; Caso o ORGÃO REQUISITANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARAGRAFO SETIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

O prazo do presente instrumento de contrato vigorará pelo período de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua assinatura, e o fornecimento será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo nº10097/2017, Pregão nº008/2018, conforme Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja entregue em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- l) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.
- j) Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.
- k) A contratada deverá dispor de funcionários suficientes para a descarga da mercadoria no local indicado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - Os Gêneros Alimentícios deverão ser fornecidos, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) do Edital, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho ;
- d) - O local de fornecimento deverá ser de acordo com os informados no Termo de Referência.
- e) - Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser substituído às suas expensas no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93 ;
- f) - O aceite/aprovação dos produtos pelas Secretarias requisitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12-2011 ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital.
- g) - Comunicar a Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 48 horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando, caso haja motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;
- h) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.
- i) - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Administração 2017/2020

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

PARAGRAFO ÚNICO – O produto ofertado deverá atender as especificações técnicas e possuir quando de sua entrega, prazo de validade, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do prazo declarado pelo fabricante, sendo que só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de vinte e quatro (24) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão unilateral do presente contrato, devendo ser comunicado por escrito, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto
- d) Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplimento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

PARÁGRAFO QUARTO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que as Secretarias Requisitantes rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito das Secretarias Requisitantes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – artigo 7º da Lei 10.520/02 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou ao apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV Art. 4º desta lei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e substituto especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, para comprovação da vantajosidade dos registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se incluso no preço todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº0700.1236100082.181.3390.30.00-00/288

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (quatro) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 22 de maio de 2018

Município de Carmo  
Secretário Municipal de Educação  
João Armando Soares Cunha  
CONTRATANTE

João Armando Soares Cunha  
Secretário Mun. de Educação  
Port. 360/2017

FARO COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

Faro Comercial Ltda.  
17.059.079/0001-00  
R. Antonio da Motta Leite, 70  
Influência - Cep 28.640-000 - Carmo-RJ

TESTEMUNHAS

1. Jonice de Oliveira Lima Leite  
2. Glória José Lideira Rocha

CPF: 173.439.517-69

CPF: 774.769.567-53